DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10211/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25018/2017
PROTOCOLO	: 1874072
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES
INTERESSADA	: LUÍZA DENIZ FERNANDEZ
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário, à **Luíza Deniz Fernandez**, nascida em 25/09/1960, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 27-28) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 29) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da EC n. 41/2003, c/c art. 73 da Lei Complementar n. 67-A/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **Luíza Deniz Fernandez**, conforme Portaria n. 603/2017, publicada em 01/12/2017 no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 1986.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD